



SEMCULT

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Av. Beira Rio, 101 - Guandu

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-765

Tel.: (28) 3155-5309

E-mail:

semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 027/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA “LEI RUBEM BRAGA”

Início das inscrições 28 de dezembro de 2023
Fim das inscrições 22 de fevereiro de 2024

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: www.cachoeiro.es.gov.br/editais/

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, com base na Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016 e Decreto Municipal n.º 27.192 de 29 de agosto de 2017, comunica aos interessados, pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme previsão do art. 2º da mencionada Lei, a abertura das inscrições para participação no Projeto Cultural “Rubem Braga”, edição 2023, no período de 28 de dezembro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024.

O Edital para apresentação de inscrições e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site www.mapa.cultura.es.gov.br, conforme item 3.1 deste Edital, a partir das **18h do dia 28 de dezembro de 2023 até as 17h50min do dia 22 de fevereiro de 2024.**



SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA
“LEI RUBEM BRAGA”



Sumário

Objeto [página 4](#)

Das Vedações [página 5](#)

Período e forma de Inscrição [página 6](#)

Documentação para as Inscrições [página 7](#)

Descredenciamento [página 8](#)

Proporção de projetos a serem contemplados [página 8](#)

Procedimento de Avaliação e Análise dos Projetos [página 9](#)

Entrega da Documentação [página 14](#)

Da apresentação dos orçamentos [página 18](#)

Dos recursos orçamentários [página 19](#)

Contrapartida sociocultural [página 20](#)

Da impugnação [página 21](#)

Do recurso da fase de habilitação documental [página 22](#)

Da forma mínima de execução dos projetos [página 22](#)

Da prestação de contas [página 23](#)

Das penalidades [página 25](#)

Do sinistro [página 25](#)

Das disposições gerais [página 26](#)

Anexos [página 27](#)



1

DO OBJETO

1.1

O presente Edital objetiva a apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em Cachoeiro de Itapemirim para a apresentação de propostas para seleção de projetos culturais, visando a valorização à difusão cultural, nas áreas de atividade cultural abaixo relacionadas, conforme exigências descritas na legislação específica (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016):

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Folclore e capoeira;
- h) Carnaval;
- i) Artesanato;
- j) História;
- k) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;

1.1.1 Considera-se, para fins deste edital, domicílio da pessoa física, o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. No caso de MEI que o endereço da pessoa jurídica seja no Município de Cachoeiro de Itapemirim^{1.3}

1.2

Cada proponente só poderá apresentar um projeto por área (art.3º, parágrafo único, da Lei 7.410/2016), tendo como limite para contemplação o máximo de 3 projetos, onde após publicação do resultado o proponente deverá manifestar-se, através de declaração por peça escrita e assinada, na fase de entrega dos orçamentos declarando quais projetos prefere realizar. A manifestação é irrevogável e deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br.

1.3

A área de Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia, alínea “f”, também poderá receber projetos que elaborem ou versem sobre histórias em quadrinhos;



- 2.1
- 1.4 A área de Cinema, Fotografia e vídeo , alínea “d” , também poderá receber projetos que elaborem ou versem sobre jogos eletrônicos e podcast;
- 1.5 Poderá a área de História abarcar as atividades de pesquisa com finalidade de descoberta, investigação ou indagação de contexto histórico, com prioridade para os trabalhos que serão compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016), com a posterior apresentação de resultados na forma de registros audiovisuais, relatórios, artigos científicos e similares, a serem arquivados pelo município;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para bens materiais e imateriais de Cachoeiro de Itapemirim o estudo poderá ser apresentado nos moldes utilizados pelo IPHAN para possível tombamento

- 1.6 Projetos apresentados para a área de Literatura, que versem sobre a publicação de obras literárias, deverão conter a “boneca do livro”, a fim de oportunizar apropriada avaliação por parte do parecerista responsável.
- 1.7 Podem participar do presente edital, profissionais pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e Micro Empresa Individual – MEI, não inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, residentes/sediadas em Cachoeiro de Itapemirim;

2 DAS VEDAÇÕES

- 2.1 Não podem ser proponentes de projetos culturais ou participantes de equipe técnica deles:
- a) entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
 - b) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ainda que se declarem voluntários, em quaisquer das etapas do projeto;
 - c) pessoas jurídicas cujos sócios ocupantes de cargos de diretoria possuam vínculo com a Administração Pública Municipal;



- d) pessoa física ou jurídica vinculada a projeto anteriormente beneficiado por Lei Municipal de incentivo à cultura, em especial pela Lei “Rubem Braga”, em situação irregular;
- e) pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- f) membros das Comissões Normativas e de Gerenciamento e Fiscalização;

2.2 Um proponente poderá se inscrever em todas as áreas culturais dispostas neste Edital (art. 3º, parágrafo único, da Lei 7.410/2016), atentando-se para o fato de que não serão aceitas inscrições cumulativas de projetos idênticos, mesmo que em áreas culturais diversas, impondo-se a desclassificação imediata dos projetos, tantos quanto forem;

2.3 É vedada a apresentação cumulativa de projetos por pessoa física e pessoa jurídica em projetos da qual a primeira faça parte, impondo-se a desclassificação do (s) projeto (s) quando for constatada tal irregularidade;

2.4 Um mesmo proponente que tenha mais de 03 (três) projetos selecionados, deverá manifestar-se via declaração própria (ANEXO VIII), na fase de apresentação de orçamentos, quanto à escolha dos projetos que serão realizados com os recursos deste edital.

3 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 **As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico <http://www.mapa.cultura.es.gov.br> a partir das 18h do dia 28 de dezembro de 2023 até as 17h50min do dia 22 de fevereiro de 2024.**

3.2 Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site [mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br)

3.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.



3.4

No ato da inscrição, o proponente poderá se inscrever como:

- a) Agente cultural como Pessoa Física;
- b) Agente cultural como MEI;
- c) Agente cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

3.4.1 O proponente deve ser igual ao agente cultural no Mapa Cultural, ou será desclassificado.

3.5

Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos das inscrições, mas sua inscrição somente é válida ao finalizar a inscrição clicando no botão Enviar.

4

DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES

4.1

Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documentos em anexos solicitados no mesmo;

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS: Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

4.2

Currículo do proponente do projeto e dos componentes da equipe principal

4.3

Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, os seguintes documentos:

- a) contas de água, luz, telefone (celular ou fixo);
- b) contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
- c) boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário;
- d) fatura de cartão de crédito;



- 4.4 Nos projetos em que o comprovante de residência estiver em nome do (a) cônjuge o proponente deverá enviar cópia da certidão de casamento, ou documento equivalente.
- 4.5 O projeto será desenvolvido na plataforma mapa cultural e deverá vir acompanhado da planilha de custos, **ANEXOII**, apontando os investimentos do projeto;
- 4.6 Apresentação da prestação de contas do último certame onde o proponente foi contemplado, anterior ao ano de 2021, ou carta de anuência da SEMCULT atestando que o referido proponente já realizou a prestação de contas ou teve seu prazo prorrogado mediante justificativa e aceite da secretaria em virtude de casos fortuitos;
- 4.7 A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização verificará, em análise prévia, se todos os documentos exigidos estão presentes no projeto e, estando, encaminhará para análise e emissão de parecer por parte do julgador competente;
- 4.8 Em caso de projeto que implique cessão de direitos autorais ou conexos, onerosos ou não, deve ser apresentada DECLARAÇÃO por parte do autor, ou de quem detenha os direitos, autorizando prévia e expressamente a utilização de sua obra – Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

5 DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

6 PROPORÇÃO DE PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS

- 6.1 Os projetos serão contemplados com base no art. 3º da Lei 7.410/2016 e na seguinte proporção:



- a) Música – até 04 projetos;
- b) Dança – até 02 projetos;
- c) Teatro, circo e ópera – até 03 projetos;
- d) Cinema, fotografia e vídeo – até 04 projetos;
- e) Literatura – até 04 projetos;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia – até 02 projetos;
- g) Carnaval – até 02 projetos;
- h) Folclore e Capoeira – até 03 projetos;
- i) Artesanato – até 02 projetos;
- j) História – até 03 projetos;
- l) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais – até 03 projetos;

6.2 A obtenção de nota mínima , 60 pontos, para contemplação é critério indispensável e não implicará na obrigatoriedade de contemplar o limite máximo de projetos por área.

7 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1 Os projetos regularmente inscritos serão submetidos à análise documental (Comissão de Gerenciamento e Fiscalização) e avaliação cultural (Comissão Julgadora);
- 7.2 O avaliador selecionado para a área específica deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no item 7.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);
- 7.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da disponibilização do projeto na plataforma mapa cultural;
- 7.4 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados;



CRITÉRIO		JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
1º	Mérito artístico ou cultural	A proposta deve conter características que traduzem sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.	0 a 15 pontos
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?	0 a 15 pontos
3º	Contrapartida sociocultural proposta	A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% de sua produção para a SEMCULT e uma ação cultural. Os projetos que não produzam bens precisam apresentar o mínimo de 02 (duas) ações abertas ao público, atentando-se para relação direta a área cultural do projeto.	0 a 10 pontos
4º	Caráter multiplicador do projeto	O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braille, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	0 a 10 pontos



5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quão fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.	0 a 10 pontos
6º	Exequibilidade dos prazos propostos	O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada com excelência, obedecendo prazos.	0 a 05 pontos
7º	Currículo do proponente e dos membros da equipe desenvolvedora do projeto.	Demonstrar que o proponente e outros membros da equipe desenvolvedora do projeto possuem habilidades e condições de execução do projeto proposto. Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas no projeto. Ex.: juntada de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.	0 a 15 pontos
8º	Criatividade do projeto	Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico/científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.	0 a 05 pontos
9º	Democratização de acesso e acessibilidade	Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados;	0 a 05 pontos
10º	Das ações afirmativas	Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente	0 a 05 pontos
11º	Projetos de proponentes estreates	Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual.	05 pontos



- 7.2 A pontuação máxima para proponentes considerados estreantes – nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) – é de 100 pontos;
- 7.3 A pontuação máxima para proponentes considerados não estreantes – já contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) – é de 95 pontos;
- 7.3.1 O proponente deverá, expressamente, declarar ser estreante, assinalando esta opção na ficha de inscrição quando da apresentação do projeto, declarando, assim, ser a informação verdadeira. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em triagem prévia, verificará a informação e em sendo constatada a inverdade da mesma, o projeto proposto será automaticamente desclassificado;
- 7.4 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- 7.5 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 7.6 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 7.7 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;



7.8

Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

- 1º) mérito artístico ou cultural;
- 2º) viabilidade e coerência orçamentária;
- 3º) contrapartida sociocultural proposta;
- 4º) caráter multiplicador do projeto;
- 5º) impressibilidade do incentivo para a realização do projeto;
- 6º) exequibilidade dos prazos proposto;
- 7º) currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto;
- 8º) criatividade no projeto;
- 9º) Democratização de acesso e acessibilidade;
- 10º) Das ações afirmativas;
- 11º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);
- 12º) Tempo de atuação na área;

7.9

RECURSO DA ANÁLISE CULTURAL DOS PROJETOS: proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de *e-mail* **semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após divulgação oficial do resultado, no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: **www.cachoeiro.es.gov.br** na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;

7.10

Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.9. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

7.11

As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural.



8

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1

Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os orçamentos referentes a planilha de custos dos projetos e os documentos abaixo:

8.2

Documentação - pessoa física:

- **a)** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- **b)** Cópia do CPF;
- **c)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- **d)** currículo do proponente do projeto e dos componentes da equipe principal;
- **e)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



8.3

Documentação - MEI:

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- **b)** Cartão do CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo), que tenham sido expedidos dentro dos últimos três meses;
- **f)** currículo do proponente do projeto e dos componentes da equipe principal;
- **g)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS [https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



8.4

Documentação – pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- **a)** Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- **b)** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
- **c)** Cartão de CNPJ;
- **d)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- **e)** Cópia do CPF do representante legal;
- **f)** Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa que tenham sido expedidos dentro dos últimos três meses;
- **g)** Comprovante de residência em nome da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) que tenham sido expedidos dentro dos últimos três meses;
- **h)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **i)** Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS <https://consulta->

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)



Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

8.5

Documentação - pessoa jurídica com fins lucrativos:

- **a)** Contrato social e alterações, se houver;
- **b)** Cartão de CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do representante legal;
- **e)** Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos três meses;
- **f)** Comprovante de residência em nome da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **g)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);

- **h) Certidões:**

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php



Certidão negativa de FGTS;

Link da CND FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

9 DA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- 9.1 A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização informará aos proponentes, caso seu (s) projeto (s) seja (m) contemplado (s), da necessidade de apresentar ORÇAMENTOS, fixando-lhes prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias úteis para tal;
- 9.2 Os orçamentos apresentados devem ser compatíveis em objeto, serviços e valores discriminados em Planilha de Estimativa Orçamentária sendo de única e exclusiva responsabilidade do proponente a divergência de valores para mais ou para menos
- 9.3 O valor total do projeto poderá ultrapassar a subvenção oferecida neste Edital. Neste caso, caberá ao proponente informar a fonte dos recursos extras, responsabilizando-se pela execução do projeto;
- 9.4 Na fase de execução dos projetos, os objetos e serviços apresentados na Planilha de Estimativa Orçamentária não poderão ser alterados sem prévia justificativa e autorização da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023;
- 9.5 O prazo de que trata o item 9.1, que será ofertado pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização para entrega de orçamentos, é de cunho improrrogável e definitivo. Os proponentes que não cumprirem o mencionado prazo terão seus projetos, imediatamente, desclassificados;



9.6

Havendo desclassificação por inobservância de prazo para entrega de orçamentos, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização publicará comunicado em Diário Oficial do Município informando o ocorrido e, por conseguinte, será considerado contemplado outro projeto que obtiver maior nota, na mesma área cultural. Não sendo possível será considerado a maior nota geral de projetos ainda não contemplados independente da área

9.7

Nos casos de contemplação conforme especificado no item 9.6, o proponente que assumir posição daquele que, por inobservância de prazo, for desclassificado, disporá dos mesmos improrrogáveis 15 (quinze) dias para apresentar orçamentos, após notificação. Havendo descumprimento do citado prazo, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização procederá à desclassificação do proponente / projeto e procederá conforme indicação do item 9.6

10

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1

As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2024, na ação Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga – 1201.1339212322.127, Dotação – 3.3.90.36.99.000 – outros serviços de terceiros pessoa física e 3.3.90.39.99.000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – fonte de recurso 150000000001

10.2

Os recursos para fazer face às despesas são da ordem de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para pagamento dos projetos contemplados e para pagamento dos avaliadores

10.3

O valor máximo a ser concedido por projeto contemplado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

10.4

A contemplação de projetos prevista por este Edital, será de, no mínimo, 32 projetos, podendo variar nos casos em que se aplique o previsto no item 10.5 deste Edital;



- 10.5** Em caso de recursos remanescentes, bem como, vacância de projetos em alguma área cultural, poderão ser contemplados projetos que tenham alcançado nota para aprovação, na respectiva área, conforme item 7.4, seguindo critério de ordem de classificação por nota. Em caso de empate, serão aplicados os mesmos critérios de desempate previstos no item 7.8 deste Edital;
- 10.6** Caso não seja possível contemplar projetos em uma respectiva área conforme item 10.5, o saldo remanescente irá para projetos com maior pontuação, será considerado a maior nota geral dos projetos ainda não contemplados, independente da área;
- 10.7** Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição com a devida dedução dos impostos legais, quer seja no caso de pessoa física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos ou MEI.
- 10.8** Haverá retenção de todos os imposto legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI, conforme legislação vigente, e o mesmo deverá constar na planilha de custo.

11 CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

- 11.1** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;
- 11.2** Projetos que impliquem na produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% (quinze por cento) de sua produção para a SEMCULT e realizar uma ação cultural dá área pleiteada no certame(exemplos: sarau, noite de autografo, vernissagem, apresentações culturais entre outros);
- 11.3** Para projetos que não impliquem na produção de bens o proponente deverá ofertar o mínimo de 02 (duas) ações gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;



11.3.1 As ações propostas como contrapartida devem garantir aproximação do proponente com o público, indo além da mera divulgação de seu produto, devendo, inclusive, relacionar-se com com a área cultural e o objeto que o proponente desenvolve em seu projeto, visando o despertar ao consumo da cultura ao cidadão cachoeirense;

- 11.4 Participar com uma atividade cultural ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas da SEMCULT, a serem convencionados, no período de 12 (doze) meses a partir da contemplação;
- 11.5 A oferta gratuita à sociedade de bens materiais, resultado de projetos que impliquem na produção dos mesmos, será entendida como contrapartida adicional, não sendo admitida como ação descrita nos itens 11.2 e 11.3 deste Edital;
- 11.6 Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 12 (doze) meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas no projeto;

12 DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 O resultado final do certame será publicado em Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (www.cachoeiro.es.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site www.mapa.cultura.es.gov.br;
- 12.2 Este Edital poderá ser impugnado, através de petição digitada e impressa, no que verse sobre questões normativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação do mesmo em Diário Oficial do Município;
- 12.3 A petição de impugnação deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Rua 25 de Março, Centro, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h;



- 12.4 A Comissão Normativa disporá de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão quanto à impugnação prevista no item 12.2;

13 DO RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 13.1 A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização fará análise prévia dos projetos inscritos e desclassificará de imediato, aqueles que estejam em desacordo com o presente Edital. A lista de projetos habilitados / inabilitados será divulgada no site da Prefeitura (www.cachoeiro.es.gov.br) na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 027/2023;
- 13.2 Após divulgação do resultado final do concurso em Diário Oficial do Município, o proponente de projeto poderá interpor apenas um recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita ou impressa, fundamentada, em até 05 (cinco) dias úteis, requerendo à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização que remeta o recurso ao avaliador específico;
- 13.3 A petição de recurso deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Rua 25 de Março, Centro, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h;

14 DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1 Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e, ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 10 deste regulamento e assinatura do termo de compromisso, **ANEXO IV**;



- 14.2 Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 que analisará o pedido e enviará resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- 14.3 Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;
- 14.4 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da PMCI/SEMCULT e da Lei Rubem Braga;
- 14.5 Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da PMCI;
- 14.6 A Semcult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;
- 14.7 Entregar, para o acervo da SEMCULT, 15% (quinze por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;
- 14.8 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Semcult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- 14.9 O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado, em especial a localidades de alta vulnerabilidade e alunos de escolas públicas.



14.10

O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a SEMCULT/PMCI ;sendo o mesmo responsável pela realização de todas as despesas e não podendo usar o nome da Semcult ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

14.11

Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

15

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1

Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento da subvenção por parte do proponente;

15.2

A prestação de contas deverá ser encaminhada através do e-mail semcult.leirubembraga@cachoeiro.es.gov.br conforme prazo estipulado no item 14.5;

15.3

A entrega dos produtos, nos casos em que o desenvolvimento do projeto resulte em materiais/objetos, será feita na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

15.4

A prestação de contas será submetida à avaliação da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização;

15.5

O prazo de execução de cada projeto é de até 12 (doze) meses. A partir do encerramento do prazo execução o proponente terá 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. O proponente se compromete a cumprir rigorosamente os itens deste edital.

15.6

Para a prestação de contas de realização do projeto, o proponente deverá apresentar relatório, **ANEXO III**, de execução do mesmo, contendo registros fotográficos, mencionando datas, horários e locais;



15.7 Desde que devidamente justificado, o proponente poderá avançar no prazo de execução do projeto em até 60 (sessenta) dias;

14.7.1 O proponente deverá entregar no mínimo 2 (dois) relatórios parciais de execução do projeto, conforme solicitação da SEMCULT;

15.8 Na hipótese de o proponente, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará à Procuradoria Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis (artigo 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016), além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;

15.9 A prestação de contas (financeira e de realização do projeto), independente de quais sejam os meios de repasse do recurso, ocorrerá quando do encerramento da execução dos projetos;

16 DAS PENALIDADES

16.1 O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária e juros de 1% ao mês;
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Semcult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Inscrição em Dívida Ativa no Município.

16.2 Rejeitado o relatório final de execução e prestação de contas, a Semcult pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:



- a) compensação tenha relação com o projeto;
- b) O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- c) Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- d) O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação;
- e) A critério da Semcult a compensação se mostre pertinente.

17

DO SINISTRO

17.1

Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização das atividades culturais, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o concurso e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1

As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

18.2

A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

18.3

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;



- 18.4 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 18.5 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 18.6 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5331 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Beira Rio, 101 - Guandu, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;
- 18.7 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão Normativa;
- 18.8 s projetos submetidos a este Edital, assim como seus resultados, deverão ser publicados, no todo ou em parte, para cumprimento da Lei da Transparência e em respeito do princípio da publicidade;
- 18.9 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

19 ANEXOS

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO

ANEXO III – RELATÓRIO PARCIAL E FINAL

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2023

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo